



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

CARTA DE INTENÇÕES PELA ADEQUADA REVISÃO DOS PLANOS DIRETORES:

Considerando que, nos termos do artigo 182 da CF, a Política de Desenvolvimento Urbano deve ser executada pelo Poder Público municipal e ter por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, conforme diretrizes gerais fixadas na Lei 10.257/01 – Estatuto da Cidade;

Considerando que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor, nos termos do artigo 182, §2º, da CF;

Considerando que as normas estabelecidas no Estatuto da Cidade são de ordem pública e interesse social e regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança, equilíbrio ambiental e do bem-estar dos cidadãos;

Considerando as diretrizes da política urbana previstas no artigo 2º do Estatuto da Cidade;

Considerando que os Municípios dispõem de diversos instrumentos estabelecidos no Estatuto da Cidade, que lhes oportunizam financiar e implantar a política urbana, nos termos dos artigos 4º a 38 da Lei 10.257/01;

Considerando que o Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, nos termos do artigo 182, §1º, da CF, e é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas, nos termos do artigo 40, §1º, da Lei 10.257/01;

Considerando a diretriz da gestão democrática da cidade prevista no artigo 43 da Lei nº10.257/01, aplicável à formulação, implantação e controle da política urbana, e a necessidade de previsão de sistema de acompanhamento e controle dos Planos Diretores (art. 42, III, Lei 10.257/07)

Considerando que, nos termos do artigo 40, §3º, da Lei 10.257/01, a lei que institui o Plano Diretor deve ser revista, pelo menos, a cada dez anos e que, portanto, muitos municípios gaúchos precisarão revisar seu plano diretor até 2018, considerada a data limite de 30 de junho de 2008 estabelecida para elaboração do plano diretor no artigo 50 da Lei 10.257/01;

Considerando que incorre em improbidade administrativa o Prefeito que deixa de tomar as providências necessárias para garantir a revisão do plano diretor a, pelo menos, cada dez anos, nos termos do artigo 52, VII, da Lei 10.257/01, fazendo-se indispensável um profundo debate

31/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

democrático voltado à efetivação de um planejamento urbano adequado a ser inserido na revisão dos planos diretores gaúchos;

Considerando ser fundamento da República a cidadania e dignidade da pessoa humana e objetivo fundamental construir uma sociedade justa, livre e solidária, erradicando as desigualdades sociais e regionais e garantindo o desenvolvimento nacional, por meio da compatibilização do desenvolvimento econômico com o desenvolvimento social,

Nós, membros da sociedade civil, lideranças, técnicos e autoridades reunidos, nos dias 31 de maio e 01 de junho de 2017, no Seminário Novos rumos para as cidades: Reflexões necessárias para a revisão dos planos diretores, na sede do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a oportunidade que se aproxima de revisão dos Planos Diretores, **envidaremos esforços para:**

1. Refletir de forma crítica acerca da atuação do planejamento urbano no sentido de impulsionar ações que, na condução do desenvolvimento urbano, promovam qualidade de vida com inclusão sócio-espacial;
2. Promover processos sustentáveis para cidades que assegurem o direito à moradia, à terra urbana infraestruturada, à mobilidade, ao trabalho e ao lazer para as presentes e as futuras gerações;
3. Prever e revigorar, na revisão dos Planos Diretores, as diretrizes e os instrumentos que viabilizem a política urbana, em prol do interesse coletivo, ordenando dessa forma, o desenvolvimento das funções sociais da cidade;
4. Aprimorar e concretizar a gestão democrática no planejamento urbano, propiciando a participação efetiva e promovendo a conscientização, o conhecimento e ações com relação às questões urbanas, especialmente, sobre a importância: da função social da propriedade; da presença de espaços públicos urbanos; do papel da mobilidade urbana; sobre os impactos urbanísticos e sociais dos empreendimentos; sobre o déficit habitacional; sobre a ausência de saneamento básico; sobre a ocupação de áreas de risco e demais elementos que constituem a "urbanidade" tais como a presença de escolas, centros de atendimentos à saúde, à criança, às mulheres, aos idosos.
5. Implantar e fortalecer as formas de monitoramento e avaliação da política urbana expressa nos Planos Diretores;

111



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 6. Promover a cultura de planejamento urbano, a capacitação de profissionais, agentes e servidores públicos com conhecimentos amplos no campo do planejamento urbano;
- 7. Articular políticas setoriais de desenvolvimento urbano no Plano Diretor;
- 8. Fortalecer e implementar o planejamento e gestão metropolitanos.

Porto Alegre, 01 de junho de 2017.

Luiz Inácio Lula da Silva
Dilma Rousseff
Sergio Cabral
Erandino

Paulo Afonso
+ 3
Ynguley
Chimarrão - M. N. P. M.

Flávio
Flávio

UFRES - PREPCR

Italo

Flávio

CEEC - CREA - RS

[Large signature]

Flávio

[Large signature]

PMSC

[Signature]

[Signature]

[Text]